



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

COMUNICAÇÃO

À APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana
A/C Sr Roberto Carlos Cullen Dellapiazza

Ref.: Retomada de Execução Contratual – nº 64/2015 (Termo Aditivo nº 173/2019)-
Prestação de Serviços de Atendimento Clínico Especializado, complementar às atividades
pedagógicas desenvolvidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino

Proc. Administrativo Proc. Adm. nº 36.592/2015 – Dispensa de Licitação nº 32/2015

Prezado Senhor:

O Município de Americana, por intermédio da servidora infra-assinado, vem por
meio desta, comunicar esta empresa acerca do **retorno às atividades com a retomada
da execução do contrato administrativo nº 64/2019 (Termo Aditivo do contrato
173/2019), a partir de 01/06/2021**, conforme tratativas iniciadas em 12/05/2021,
informando desde já que o término da vigência contratual foi prorrogado para 08/08/2021.

Sem mais, era o que cumpria comunicar.

Americana, 31 de maio de 2021.

Roberto Carlos Cullen Dellapiazza
Presidente
Gestão 2020 - 2022
CPF: 965.324.168-00/RG: 8.458.253-4

Veridiana Totti Menuzzo
Diretora de Unidade



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos



Contrato cadastrado sob nº 269/21
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, os abaixo assinados, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 85, nesta Cidade, com CNPJ/MF 45.781.176/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr **FRANCISCO ANTONIO SARDELLI** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.082.267-8 e CPF nº 871.309.208-15, residente e domiciliado a Rua E – n.º 87 – late de Campinas – CEP 13.475-623 – Americana / SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**; e, de outro lado, a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA**, com sede na Rua Abraham Abraham, nº 97, Residencial Nardini, Americana-SP., com CNPJ/MF 43.262.708/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA**, portador do RG nº 8.458.253-4 e CPF nº 965.324.168-00, residente e domiciliado a Rua Fernando de Camargo, 659, apto 192, Centro, nesta cidade, contato (19) 2108-9393, e-mail: apae@apaeamericana.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de atendimentos especializados complementares às atividades pedagógicas para a inclusão dos alunos com deficiência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista o contido no procedimento administrativo nº 6.568/21, considerando as disposições estabelecidas no artigo 24, XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimentos especializados, sendo atendimentos clínicos (Neurologia, Psiquiatria, Clínica Geral e Pediatria); terapêuticos especializados (Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Educador Físico, Psicologia, Assistência Social) e Avaliação Multidisciplinar (Assistência Social, Psicologia, Psicopedagogia, Neurologia), complementares às atividades pedagógicas, para a inclusão dos alunos com deficiência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de conformidade com o termo de referência e a proposta constante do processo administrativo nº 6.568/21, que integram este contrato.

Clausula Segunda – Do Prazo, do local e do reajuste

2.1- Os serviços ora ajustados, descritos na cláusula anterior, serão realizados na sede da Contratada, pelo prazo de 12 meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação da dispensa.



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

2.2- O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

2.3- Na hipótese de prorrogação contratual o índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Terceira – Do preço e forma de pagamento

3.1- O preço unitário do atendimento é de R\$32,45 (trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) e o preço total máximo avençado para pagamento dos serviços descritos na cláusula primeira, para o período de 12 meses, é de R\$1.144.511,52 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

3.1.1- No preço estipulado estão incluídos todos os custos operacionais dos serviços contratados, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

3.2- A PREFEITURA realizará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, ou seja, pelo atendimento efetivamente realizado com a criança/aluno.

3.2.1- O pagamento será efetuado exclusivamente na quinta-feira após o 28º (vigésimo oitavo) dia corrido do aceite da nota fiscal, que se dará após validação, pela Secretaria de Educação, dos seguintes documentos que deverão ser apresentados pela CONTRATADA: “Lista de atendimentos” (Estimulação, Clínica, CMEA Tempo de Viver), referente ao ANEXO III do processo; “Lista de Avaliação Multidisciplinar”, referente ao ANEXO VII do processo e “Declaração de Atendimento não Presencial”, referente ao ANEXO IV do processo, no período de 01 a 30/31 de cada mês.

3.2.2- Ocorrendo erro na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas ao prestador para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova nota fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

3.2.3- A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal com apresentação de Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014) e da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS.

3.2.4 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à PREFEITURA multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

3.3- As despesas enunciadas no presente ajuste estão reservadas, no presente exercício, na dotação orçamentária nº 02.09.03-3.3.90.39.00 – ficha 479 – Secretaria de Educação.

Cláusula Quarta – Das obrigações

4.1- A PREFEITURA se obriga a:

I-Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual;
II-Efetuar com pontualidade o pagamento devido à contratada após o cumprimento das formalidades exigidas.

4.2- A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

I-Fornecer todos os instrumentos e materiais necessários à realização dos atendimentos, inclusive os honorários dos profissionais que irão executar os serviços;
II-Realizar atendimentos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
III-Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes;
IV-Propiciar a participação de representantes da PREFEITURA em palestras, fóruns, simpósios e orientações organizadas pela CONTRATADA;
V-Orientar a equipe escolar através de reuniões sobre situações individualizadas que envolvam a criança/aluno atendida(o);
VI-Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo à materiais, tributos (fiscais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias) e outras despesas de qualquer natureza;
VII-Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do serviço;
VIII-Realizar os agendamentos dos atendimentos semanais a cada criança/aluno, de modo que não cause prejuízo ao desenvolvimento escolar e familiar;
IX-Realizar o controle dos atendimentos, providenciando a comprovação necessária;
X-Manter durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
XI-Pagar todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustadas.

Cláusula Quinta – Regime de execução

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

Cláusula Sexta – Das Penalidades

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

II – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor correspondente a parte inadimplida até o 5º (quinto) dia útil, após o que aplicar-se-á a multa prevista no subitem I desta Cláusula.

III - As multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA;

IV - Além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.90).

Clausula Sétima – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pela PREFEITURA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da Prefeitura;

V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - O descumprimento à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as licitações;

Parágrafo Único: Ficam assegurados à “Contratante” os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

Cláusula Oitava – Da Alteração contratual

O presente contrato poderá ser alterado, obedecidos os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Vinculação do contrato e Legislação

10.1- Fazem parte integrante deste instrumento, o procedimento administrativo nº 6.568/21 e especialmente o termo de referência constante no processo e a proposta da contratada, aos quais se acha vinculado.

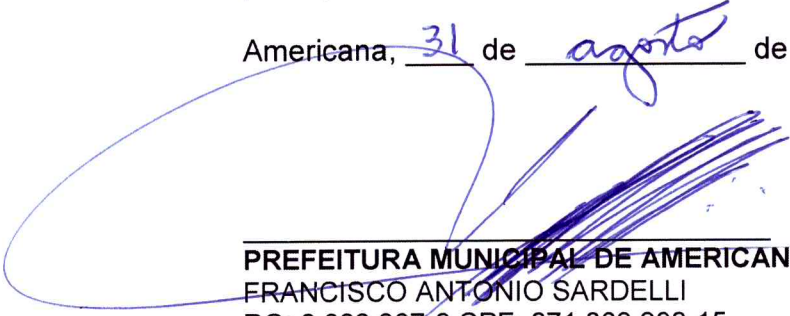
10.2- Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

Cláusula Décima – Foro

Para todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da comarca de Americana (SP).

Por estarem assim, justos e contratados, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme pelas partes, vai assinado na presença de duas testemunhas.

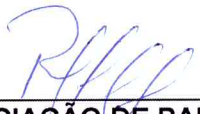
Americana, 31 de agosto de 2021.



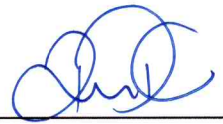
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
RG: 8.082.267-8 CPF: 871.309.208-15
PREFEITO MUNICIPAL




Vinicius Ghizini
Matricula 716.818
Secretário Municipal de Educação



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA
RG: 8.458.253-4 E CPF: 965.324.168-00
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: 1 

Raissa Pedrini Camero
Unidade de Suprimentos
Matricula: 16.246

2 

Renato Amaral
RG 18.831.428-3 SSP/SP
Unidade de Suprimentos
Matricula 3.282